



Contrato nº 018 /2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Administração Regional da Paraíba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **Mário Antônio Pereira Borba**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA Rent a Car S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Monteiro, nº 1.563, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3247-7544/3247-7684/(83) 99993-9492; e-mail: natalia.pinheiro@localiza.com e rosa.dolores@localiza.com, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas, **Paulo Henrique de Almeida Pires**, brasileiro, portador do RG nº M-4.911.889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.635.686-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 006/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de LOCAÇÃO de VEÍCULO para atendimento às atividades do SENAR-AR/PB, no Programa Negócio Certo Rural – NCR, com operação, seguros, manutenção e demais despesas por conta da contratada, com franquia livre, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. 01 (um) veículo, ano de fabricação não inferior a 2015, com ar condicionado, direção hidráulica/Elétrica, motorização mínima de 1.4 cilindradas, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, para atendimento às atividades do SENAR-AR/PB, no Programa Negócio Certo Rural – NCR, com operação, seguros, manutenção e demais despesas por conta da contratada, com franquia livre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O veículo contratado ficará à disposição do SENAR-AR/PB, durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhidos em suas dependências quando não estiverem a serviço do SENAR.

2.2. Os veículos contratados, também poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério do SENAR.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços objeto deste contrato decorrente da **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, não cabendo qualquer pagamento além dos respectivos correspondentes;
- 3.3. Facilitar o acesso de preposto da Contratada nas instalações do SENAR-AR/PB para entrega, vistoria e recolhimento dos veículos locados;
- 3.4. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
- 3.5. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar de forma satisfatória os serviços previstos no presente contrato;
- 4.2. Efetivar a cobertura total do seguro do veículo contratado contra danos materiais e pessoais a terceiros, furto, roubo, incêndio e perda total, isentando a **CONTRATANTE** desta responsabilidade, inclusive arcando com quaisquer despesas geradas pela utilização da apólice;
- 4.3. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega ao SENAR-AR/PB . A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da Contratada, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade do SENAR-AR/PB ou a terceiros, como também furto do seu veículo. Ficando a Contratada responsável pela diligência do processo.
- 4.4. Disponibilizar e vistoriar o veículo locado a fim de verificar além das condições contratuais, as condições de legalidade e segurança (documentação, manutenções, etc) atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições do interior dos veículos;
- 4.5. Garantir a substituição do veículo locado em caso de pane, sinistro e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, por outro veículo similar, sem qualquer custo extra para a **CONTRATANTE** dentro dos seguintes prazos:
 - a) 2 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;
 - b) 6 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da **CONTRATANTE**;
 - c) 8 (oito) horas nas demais localidades.
- 4.6. Apresentar o veículo, objeto desta contratação, ao SENAR-AR/PB, 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, para vistoria;
- 4.7. Realizar as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;





- 4.8. Efetuar a manutenção regular do veículo locado, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeita condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto desta contratação;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação do veículo, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do SENAR-AR/PB ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria contratada ou a seu condutor;
- 4.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;
- 4.11. Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;
- 4.12. Manter no veículo formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor de Transporte/Administrador do contrato;
- 4.13. Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei;
- 4.14. Constituir em fiel depositário de qualquer material ou equipamento fornecido ao SENAR-AR/PB;
- 4.15. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo;
- 4.16. Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pelo Transporte do SENAR-AR/PB para tratar de assuntos pertinentes ao contrato;
- 4.17. Manter-se atualizada acerca das normas administrativas e legais que digam respeito aos serviços oferecidos e comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, caso as alterações/atualizações venham a influenciar os termos ora acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato para a quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) diárias, sendo o valor dia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.



- 5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.
- 5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.
- 5.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.
- 5.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº 5003-2, agência nº 3308-1, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **07 de dezembro de 2017**, eventuais alterações poderão ocorrer por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- Advertência, por escrito;
 - Multas, inclusive cumulativamente;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- 7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:
- Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - Mediante cobrança judicial.



7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta do Programa Negócio Certo Rural – NCR, convênio de cooperação técnico e financeira nº 003/2016 Sebrae e Senar-AR/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 006/2016 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

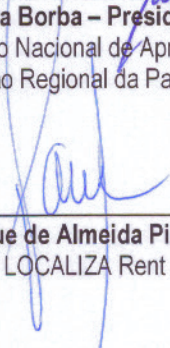
Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.


João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2016.



Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB



Paulo Henrique de Almeida Pires – Diretor de Vendas
LOCALIZA Rent a Car S/A



Éder César Medeiros de Oliveira
Assessor Jurídico - SENAR/PB
OAB/PB nº. 18.337